



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-009/2026

Altera a Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, para estabelecer as gratificação para os cargos de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 10. Para as funções de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), privativas de servidor investido em cargo de provimento efetivo, serão pagas as gratificações fixadas no Anexo IX desta Lei, observando-se:

I - o servidor deverá possuir formação de nível superior, bem como integrar equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

II - uma vez designado para a função gratificada, o servidor deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente da carga horária do cargo efetivo de origem;

III - caso o servidor ocupe mais de um cargo do quadro de pessoal efetivo, a gratificação vincular-se-á à matrícula funcional mais antiga;

IV - fica vedada a percepção decorrente de horas extraordinárias de atividade."



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º A Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo IX, com a seguinte redação:

ANEXO IX FUNÇÕES GRATIFICADAS – COORDENAÇÕES DO SUAS / CRAS / CREAS

ATIVIDADE	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	05	21 UPFMD
Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	01	21 UPFMD

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo utilizar recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2026.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior
1º Secretário***

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PQN**977****OPQ****0DX**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-008/2025

Institui o “Dia Cidade das Histórias”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Cidade das Histórias”, na data de 20 de março, para a celebração do título recebido por Divinópolis em 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

01D**QOO****67Z****8R4**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-205/2025

Reconhece a Seresta como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Seresta como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Divinópolis, em razão de sua relevância histórica, social e artística para a identidade e memória coletiva da cidade.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente da área da cultura, adotará medidas para:

I - promover, apoiar e divulgar a prática da Seresta, incentivando a preservação de sua tradição;

II - registrar e valorizar os grupos, músicos e cidadãos que mantêm viva a manifestação;

III - incluir a Seresta no calendário cultural oficial do Município, estimulando eventos, festivais e apresentações públicas.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei não implica criação de despesa obrigatória, cabendo ao Executivo regulamentar, quando necessário, as formas de fomento e preservação cultural, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Rua São Paulo, 277 - Praça Jovelino Rabelo - Centro - CEP 35.500-006 - Fone (37) 2102-8200 - Fax: 2102-8290
Portal: www.divinopolis.mg.leg.br e-mail: camara@divinopolis.mg.leg.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6NJ**DWW****9LX****QPL**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-260/2025

Denomina “Leonardo Antônio dos Santos” a praça localizada no Complexo Esportivo do Bairro Belo Vale.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Leonardo Antônio dos Santos” a praça localizada no Complexo Esportivo do Bairro Belo Vale, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, à Empresa de Telefonia e aos Cartórios de Registros de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Leonardo dos Santos, divinopolitano conhecido como “Léo”, foi um exemplo de força, fé e amor à vida.

Apaixonado por esportes, encontrava no ciclismo e na academia não apenas um estilo de vida, mas uma forma de expressar sua determinação e alegria.

Filho dedicado, sempre cuidou e honrou seus pais, Edson e Nílsa, com gratidão e respeito, e tinha em sua irmã mais nova seu maior xodó, sua eterna companheira de risadas e cumplicidade.

Jovem trabalhador e servo fiel de Deus, Léo viveu com propósito e coração generoso — sempre disposto a ajudar e inspirar os que o cercavam.

No Dia dos Pais de 2024, sua trajetória foi interrompida de forma trágica por um motorista embriagado, enquanto voltava de um pedal. Mas sua memória permanece viva — agora eternizada nesta praça esportiva, onde seu nome continuará a inspirar amor, saúde, solidariedade e respeito à vida.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EM7**8KK****MZY****V1O**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-277/2025

Declara de utilidade pública a “Associação Cultural Roça Mãe Dandá”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Cultural Roça Mãe Dandá”, inscrita no CNPJ sob o nº 41.233.261/0001-39, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública conforme o artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do balanço de receita e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YEV**6DD****NLJ****D5G**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-282/2025

Denomina “Antônio Lino de Azevedo” a Praça de Esportes do Bairro Jardim Betânia, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Antônio Lino de Azevedo” a Praça de Esportes do Bairro Jardim Betânia, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, à Empresa de Telefonia e aos Cartórios de Registros de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2026.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior
1º Secretário***



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Em 1943, nascia o Sr. Antônio Lino de Azevedo, filho primogênito de Joaquim Lino Sobrinho e Aurora Gontijo de Azevedo. Menino sagaz e inteligente, sempre gentil e leal à família, desde cedo demonstrou vocação para o trabalho e para o comércio. Na adolescência, deu seus primeiros passos no empreendedorismo, vendendo quitandas pelo comércio divinopolitano, ajudando a sustentar a casa.

Logo pediu ao pai autorização para comprar seu primeiro comércio. O sangue de comerciante sempre correu em suas veias, mas seu grande amor foi o hortifrúti. Assim, tornou-se um dos pioneiros na feira do Bairro Niterói e, em seguida, na feira do Esplanada, onde conheceu sua esposa, Expedita Camarinho de Azevedo.

Com ela construiu sua família, sendo pai de seis filhos: Fabrício Azevedo Cruz, Vanda Azevedo, Ester Azevedo, Esdras Azevedo, Webster Azevedo e Geliane Débora Azevedo.

Tornou-se empresário ao montar seu primeiro varejão no Bairro Esplanada - o Varejão Azevedo. Sentindo a necessidade de expandir e ajudar a família, chamou para trabalhar com ele os irmãos mais jovens: José Maria Azevedo, Fábio Azevedo Sobrinho, Eustáquio Azevedo e Lenilda Azevedo.

Com muita luta e sacrifício, consolidou-se no ramo de hortifrúti, sempre íntegro e trabalhador, transmitindo à sua linhagem a importância do trabalho honesto.

Formador de opinião e devoto a Deus, ensinava a todos ao seu redor valores de humildade e humanidade. Viveu 81 anos com a mesma paixão pelo comércio, sendo exemplo e inspiração como patriarca da família Azevedo.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QY3**REE****Y7M****GOZ**